

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 32/2025

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.

## **PARECER ÚNICO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Pedro de Melo Ribeiro	CPF/CNPJ: 536.312.776-87
Endereço: Avenida José Ananias de Aguiar Nº 5915 CS	Bairro: Fertiza
Município: Araxá	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cervo	Área Total (ha): 147,9247 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 15.392; 22.736 e 15.177	Município/UF: Medeiros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3141306-68FC.FC93.8881.490C.93F3.6C56.6BB4.D3E4

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	90,1200	hectares

### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k	354396.57 m E	7801051.57 m S
				354344.77 m E	7800053.50 m S
				353948.00 m E	7800542.14 m S
				354000.31 m E	7801438.05 m S

### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-----	-----

### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	----	----	-----
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-	-----

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo \_ SEI nº 2100.01.0016646/2025-56\_ Requerente: Pedro de Melo Ribeiro Proprietário: Maria Geralda Pereira \_ Fazenda Cervo \_ Mat. 15.392; 22.736 e 15.177 \_ Medeiros/MG.

- Data da formalização/aceite do processo:16/05/2025;
- Data da vistoria: 25/06/2025;
- Data da emissão do parecer técnico: 27/06/2025.

**Obs.** No processo foi apresentado um contrato de compra e venda do imóvel entre o senhor Pedro de Melo e a Sra. Maria Geralda Pereira. O imóvel nas certidões de registro de imóveis estão em nome da Sra. Maria Geralda.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 90,1200 ha na Fazenda Cervo, Mat. 15.392; 22.736 e 15.177, localizada no município de Medeiros visando a conversão da área para a agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Cervo está localizada no município de Medeiros, e é composto por 03 matrículas de nº15.392, 22.736 e 15.177, registradas no cartório de registro de imóveis de Bambuí, com áreas enunciativas de 72,3900ha, 45,3474 ha e 24,4950 ha, no registro de imóveis e 147,9339 ha na planta topográfica, possuindo 4,22 módulos fiscais. Localizando-se no Bioma Cerrado, e de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 44,14% de cobertura vegetal remanescente no município de Medeiros.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141306-68FC.FC93.8881.490C.93F3.6C56.6BB4.D3E4.
- Área total: 147,9247 ha.
- Área de reserva legal: 29,6668 ha.
- Área de preservação permanente: 25,9141 ha .
- Área de uso antrópico consolidado: 14,2111 ha.

Toda a APP está recoberta por vegetação nativa.

- Área de Servidão Administrativa 0,0000 ha.
- Área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 29,6668 ha. Obs. Com exceção de uma área de aproximadamente 330 m<sup>2</sup>, conforme explicado na análise técnica.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação nativa que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal delimitada no CAR é composta por 07 fragmentos. A reserva legal foi delimitada em 07 glebas adjacentes as APPs dos cursos de água do imóvel. A maioria com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual e as demais com fitofisionomia de campo e campo cerrado. Cabe ressaltar que caberia uma avaliação da diminuição do número de glebas de reserva legal para se evitar a fragmentação da vegetação nativa.

#### **Parecer sobre o CAR:**

O CAR se encontra declarado de maneira incorreta. Cabe ressaltar que a delimitação e aprovação da área de reserva legal, cabe uma análise mais aprofundada, tendo em vista que uma das matrículas que compõe o imóvel ( Mat. 22.736) é datada do ano de 2012, sendo fruto de desmembramentos posteriores a 2008, podendo a matrícula anterior conter alguma citação de averbação de reserva legal, e ou havendo a necessidade de observação, também, da questão de proporcionalidade da reserva legal do imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foram apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais essenciais para subsidiar a análise do processo:

- Plano de intervenção ambiental elaborado por bióloga, ART do trabalho de nº 20251000106731. Docs. Sei nº 113704030 e 113704054;

- Levantamento Florístico elaborado por bióloga, ART do trabalho de nº 20251000106731. Doc. Sei nº 113704034 e 113704054;

- Planta topográfica elaborado por técnico agrícola, ART do trabalho nº BR20250304509 e arquivos digitais, Doc. Sei nº 113704024e 113704052;

-Plano de afugentamento da Fauna elaborado por Eng. Ambiental, ART do trabalho nº MG20253948172. Doc. Sei nº 113704056;

#### **Do Levantamento Florístico e do PIA.**

O levantamento florístico e o PIA foram elaborados visando a subsidiar o pedido de supressão de vegetação nativa da área.

Primeiramente o PIA faz uma descrição do bioma onde o imóvel se localiza, Bioma Cerrado, e descreve que a fitofisionomia predominante da área é o campo sujo.

A área total de intervenção descrita é de 90,1200 hectares, e foi dividida em quatro áreas para fins de estudo. Sendo a área 01 com extensão de 39,9700ha apresentando vegetação típica de cerrado; área 02 com extensão de 20,9000ha com vegetação típica de cerrado; área 03 com extensão de 20,3900ha com vegetação típica de cerrado aspecto de campo limpo e área 04 com extensão de 8,8600 ha caracterizada como campo limpo. É descrito que a fitofisionomia predominante da área é a campestre.

O PIA ainda traz informações resumidas sobre a possível Fauna que poderá ocorrer no local. Além de informar que o imóvel está localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sub bacia do rio Araguari, ribeirão do cervo; apresentado solos da ordem dos cambissolos e neossolos litólicos. Descrevendo posteriormente como a intervenção será realizada em caso de aprovação.

O levantamento florístico apresentado descreve que a amostragem da vegetação foi realizada por meio de parcelas retangulares de 20x50 metros de comprimento (1000 m<sup>2</sup>) dispostas de forma sistemática considerada a área útil de cada área.

A área 01 foram levantadas 05 parcelas amostrais, para a área 02 foram levantadas 03 parcelas, para a área 03 foram levantadas 03 parcelas e para a área 04 foram levantadas 02 parcelas. Sendo mensuradas todas as árvores com DAP acima de 05 cm.

É descrito que o número de parcelas em cada área foi definido com base na área disponível

para amostragem, na heterogeneidade da vegetação e na necessidade de gerar dados estatisticamente representativos para estimativas de volume e composição florística. Porém os dados estatísticos não são apresentados, tais como: erro de amostragem, média de volume, variância, desvio padrão, número de parcelas cabíveis na área, número ótimo de parcelas, e também o inventário não é estratificado. Não é demonstrada para as áreas campestres a curva coletora de espécies, para definição de suficiência amostral e também não são apresentados os índices de diversidade e riquezas de espécies.

A metodologia de cálculo de volume foi realizada por meio de equação cilíndrica de fator de forma, aplicada a fator de correção de forma.

Ao todo na área 01 foram amostradas 43 espécies, pertencentes a 26 famílias. Sendo encontradas duas espécies protegidas por lei pequi e ipê amarelo. As espécies inventariadas apresentaram altura média de 4,19 metros e DAP médio de 30,5 cm. O volume medido para essa área foi de 39,4 m<sup>3</sup>.

A área 02 foram amostradas 19 espécies, pertencentes a 16 famílias. Sendo encontrada uma espécie protegida por lei pequi. As espécies inventariadas apresentaram altura média de 3,72 metros e DAP médio de 28 cm. O volume medido para essa área foi de 12,62 m<sup>3</sup>.

A área 03 foram amostradas 21 espécies, pertencentes a 13 famílias. Sendo encontrada uma espécie protegida por lei pequi. As espécies inventariadas apresentaram altura média de 4,39 metros e DAP médio de 33 cm. O volume medido para essa área foi de 16,065 m<sup>3</sup>.

A área 04 foram amostradas 08 espécies, pertencentes a 07 famílias. Sendo encontrada uma espécie protegida por lei pequi. As espécies inventariadas apresentaram altura média de 3,92 metros e DAP médio de 25 cm. O volume medido para essa área foi de 10,668 m<sup>3</sup>.

Por fim, o PIA conclui que a área de interesse de intervenção apresenta tipologia campestre, com baixa densidade de indivíduos.

### **Do plano de afugentamento da Fauna**

A fauna que pode ocorrer no empreendimento foi elaborada por meio de dados secundários por meio da revisão de levantamentos da fauna realizados nas regiões próximas ao empreendimento, além de consulta a literatura e sites especializados sobre a fauna do Estado de Minas Gerais e do Brasil. De acordo com esses estudos para área de influência do empreendimento foram listadas 09 espécies , dentre 02 espécies ameaçadas de extinção *Chrysocyon brachyurus*, *Lobo-Guará* e *Myrmecophaga Tridactyla*, Tamanduá Bandeira.

O estudo foi apresentado de maneira bastante resumida. Sendo citado que o afugentamento da fauna será realizada, evitando ao máximo qualquer contato com os animais, sendo que ações de resgate apenas serão realizadas quando for confirmada a impossibilidade de determinado animal se locomover ou se dispersar por seus próprios meios e sempre que possível será feita a soltura dos animais em áreas contiguas à sua captura. Estas ocorrerão no mesmo dia da captura e nas horas de temperatura mais amena.

Com relação as espécies da Fauna ameaçadas de extinção não é citado outra medida de proteção e conservação para as mesmas.

### **Das taxas**

#### **Das taxas de Expediente**

- Taxa de expediente de nº 1401356672973 no valor de R\$ 1.189,17 referente a solicitação de supressão de vegetação nativa em 90,1200 ha na Fazenda Cervo, Mat. 15.392; 22.736 e 15.177, recolhida a data de 15/05/2025, Doc. Sei nº113704065 ;

#### **Das taxas florestais**

- Taxa florestal de nº 2901356674231 referente a 78,736 m<sup>3</sup> de lenha nativa no valor de R\$ 609,68 referente a solicitação de supressão de vegetação nativa na Fazenda Cervo, recolhida a data de 15/05/2025, Doc. Sei nº113704061;

### **Do sinaflor.**

O processo foi inscrito no Sinaflor de nº 23137177.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: varia de média Alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação;
- Grau de conservação nativa: Muito Alta.
- Grau de conservação e relevância do cerrado: Varia de Baixa a Muito Alta;
- Grau de conservação do Campo cerrado: Muito baixo;
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra em áreas de influências de áreas indígenas ou quilombolas;
- Outras restrições: declividade, em determinada área;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida atividade, atualmente. Pretendendo-se implantar a atividade de G-01-03-1 Culturas anuais. A atividade a ser implantada se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 25/06/2025 contando com a presença do proprietário do imóvel e representante do IEF. No ato da vistoria foram conferidos os locais das parcelas e outras áreas do imóvel, APPs, RL proposta e áreas pretendidas para a supressão. Na vistoria constatou-se que as parcelas não estavam totalmente delimitadas em campo, sendo possível constatar a presença de somente duas parcelas identificadas de forma parcial ( fita zebra) sem a demarcação/identificação das respectivas árvores inventariadas. Foi conferido também que algumas áreas pretendidas para supressão possuem mais de um tipo de fitofisionomia, sendo a área 01 apresentando além da fitofisionomia de campo( área de pasto regeneração), fitofisionomia de cerrado, e áreas de transição, além de uma nascente de água não mapeada em seu interior. A área 02 além da presença de campo nativo existe a presença de campo cerrado em determinado ponto da gleba, disposição também observada na área 03 proposta para a intervenção. A gleba 04 próximo ao curso de água possuí uma declividade mais acentuada.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado a forte ondulado;
- Solo: Cambissolos hálicos eutróficos associados a neossolos litólicos;
- Hidrografia: No imóvel existem a presença de cinco cursos de água e duas nascentes, sendo o curso de água principal denominado de Ribeirão do Cervo. Ambos afluentes do Rio Samburá, inserido na bacia hidrográfica do Alto Rio São Francisco UPGRH do Alto São Francisco. Observa-se que de forma errônea o PIA apresentado cita que o imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba, sub bacia do rio Araguari. As partes mais altas próximas ao imóvel são divisores de bacia entre o rio Paranaíba e o rio São Francisco, sendo que o imóvel fica na vertente do São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel foi possível se observar vegetação nativa característica de mata de galeria, ecotônico, cerrado, campo cerrado e campo nativo.
- Fauna: O PIA e o relatório de afugentamento da Fauna, ao todo listam listadas 09 espécies , dentre elas 02 espécies ameaçadas de extinção Chrysocyon brachyurus Lobo-Guará e Myrmecophaga Tridactyla Tamanduá Bandeira. Além de espécies como tatu, macaco prego, tucano, carcará ouriço caixeiro dentro outras.

Na área não foram relatadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na lista Nacional Oficial de espécies da flora Ameaçadas de extinção. Para a fauna, o relatório de afugentamento trouxe a possível ocorrência de duas espécies ameaçadas de extinção constantes no Anexo da Portaria MMA nº

148 de 2022 e na deliberação normativa Copam n° 147 de 2010. Caso tenha a ocorrência dessas espécies ameaçadas da flora e da fauna, não mencionadas, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não apresentada para o tipo de intervenção.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 90,1200 ha na Fazenda Cervo, Mat. 15.392; 22.736 e 15.177, localizada no município de Medeiros visando a conversão da área para a agricultura.

A área de intervenção pode ser subdividida em 04 áreas, sendo:

- Área 01 com extensão de 39,9700ha; Coordenadas de referência em Datum WGS 84 fuso 23 k x 354396.57 m E e Y 7801051.57 m S.
- Área 02 com extensão de 20,9000ha; Coordenadas de referência em Datum WGS 84 fuso 23 k x 354344.77 m E e Y 7800053.50 m S.
- Área 03 com extensão de 20,3900ha; e Coordenadas de referência em Datum WGS 84 fuso 23 k x 353948.00 m E e Y 7800542.14 m S.
- Área 04 com extensão de 8,8600 ha. Coordenadas de referência em Datum WGS 84 fuso 23 k x 354000.31 m E e Y 7801438.05 m S.

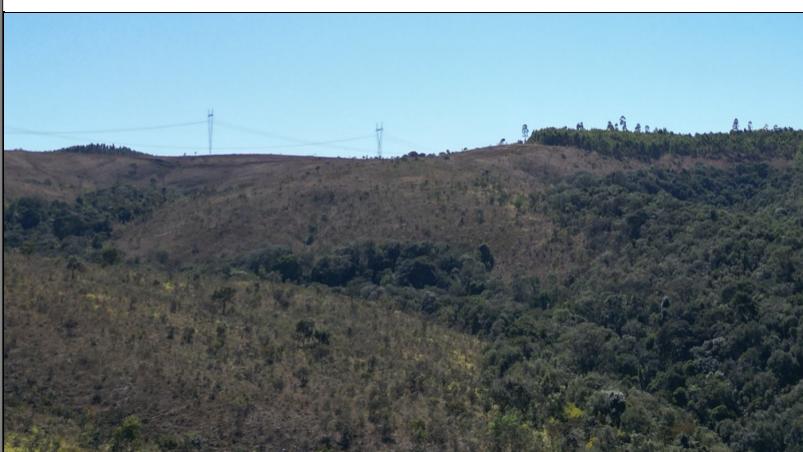
Conforme informações do levantamento florístico para a área 01 foram levantadas 05 parcelas, a área 02 foram levantadas 03 parcelas, a área 03 foram levantadas 03 parcelas e a área 04 foram levantadas 02 parcelas. Ao se realizar a vistoria de campo foi observado que as parcelas não estavam totalmente delimitadas em campo, sendo possível constatar a presença de somente duas parcelas identificadas de forma parcial, um vértice (com fita zebra), sem a demarcação/identificação das respectivas árvores inventariadas, parcela 03 da área 01 e parcela 03 da área 03. As demais parcelas não foi possível constatar as mesmas em campo.

Foi conferido também em campo que algumas áreas pretendidas para supressão possuem mais de um tipo de fitofisionomia, sendo a área 01 apresentando fitofisionomia de cerrado, e áreas de transição, além de uma nascente de água não mapeada. A área 02 a presença de campo nativo misturado a presença de campo cerrado, disposição também observada na área 03 proposta para a intervenção. Além disso foi observado que a área 04 pretendida para a intervenção possuí próximo a APP uma declividade mais acentuada, além de solos bastante cascalhentos, neossolos litólicos, o que dificultaria a implantação de atividade agrícola no local, sendo a área mais indicada para a preservação, espinho localizado entre duas nascentes.





**Fotos 1 e 2:** Foto 1\_ Área solicitada para a intervenção 02 ao fundo e área solicitada para a intervenção 03 a frente. (diferença de fitofisionomias, campo e campo cerrado). Foto 2\_Área de intervenção 01. Cerrado, gruta e nascente e ao fundo área de transição.



**Fotos 3 e 4:** Foto 3\_ Área solicita para intervenção 04 centralizada, espigão no entorno de duas nascentes, com maior declividade, próximo aos cursos de água. Foto 4\_Área de intervenção 01, área de gruta e transição ao centro, e área de cerrado ( regeneração) mais a frente.

Constatou-se, também, a supressão, sem autorização de aproximadamente 1,0000ha divididos em 07 pontos para fins de pátio de materiais agrícolas, rede de distribuição de energia, abertura de estrada de acesso, sendo que um desses pontos adentra a reserva legal proposta no CAR. Esses 1,0000 ha serão autuados posteriormente a análise jurídica.

Ao se confrontar o observado em campo com os dados do levantamento florístico apresentado, constata-se que deveria ser apresentado como estudo de referência para subsidiar a decisão de supressão de vegetação nativa da área, o inventário florestal quali-quantitativo elaborado por profissional competente, conforme resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021. O levantamento florístico apresentado não apresenta dados estatísticos tais como: erro de amostragem, média de volume, variância, desvio padrão, número de parcelas cabíveis na área, número ótimo de parcelas, e também o inventário não é estratificado; lembrando que na área pretendida para a intervenção foram observadas variações de fitofisionomia, desde áreas de transição, até cerrado típico e áreas de campo, o que também

impacta no quantitativo volumétrico, muito maior do que o declarado no requerimento do processo. Além disso para as área de campo limpo e campo sujo a curva coletora de espécies, para definição de suficiência amostral não é apresentada, incluindo os índices de diversidade e riquezas de espécies.

Ressalta-se que no imóvel existem 14,2111ha na área 01 que eram pastagem exótica até o ano de 2011, e que já estão em regeneração natural, existindo partes com regeneração mais avançada com tendência ao cerrado, e partes características de pasto sujo com presença de espécies pioneiras e invasoras e domínio da braquiária. coordenadas de referência X 354396.57 m E e Y 7801051.57 m S. Cabendo também a observação do Art. 68 da lei 20.922 de 2013, sendo que deveriam estar sendo solicitados para a supressão de vegetação nativa estes 14,2111ha, e vedados a supressão do restante, os quais se caracterizam como vegetação nativa a mais tempo, conforme imagens de satélite.

Ressalta-se que o relatório de fauna simplificado conforme a resolução conjunta semad IEF 3.102 de 2021, também não é apresentado, embora o plano da afugentamento da fauna apresentado traga uma listagem da possível fauna que poderá ocorrer no local de forma muito resumida. Dada a questão da área de intervenção solicitada ser próxima a 100 ha, limiar no qual exigiria o estudo de fauna por meio de dados secundários; no mínimo o relatório de fauna deveria ser mais detalhado quanto as espécies de fauna que podem ocorrer no local.

Por fim, considerando todos os dados relatados, considera-se que os estudos apresentados são insuficientes e inadequados para prosseguir com a análise do processo, cabendo novos estudos adequados, em um novo processo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa empreendedora **Pedro de Melo Ribeiro**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 90,1200ha**, na Fazenda Cervo, localizada no município de Medeiros – MG, inscrita nas matrículas nº 15.392; 22.736 e 15.177 do CRI de Bambuí – MG.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a conversão da área para a agricultura.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 147,9247ha.

A Fazenda Cervo está localizada em Medeiros (MG), composta por três matrículas registradas no cartório de Bambuí, totalizando 147,93 hectares segundo a planta topográfica, distribuída em 4,22 módulos fiscais. Inserida no Bioma Cerrado, apresenta vegetação nativa remanescente em 44,14% do território municipal. Conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o imóvel possui áreas destinadas à preservação: 25,91 ha de APPs integralmente recobertas por vegetação nativa, 29,66 ha de reserva legal dividida em sete fragmentos contíguos aos corpos d'água, e 14,21 ha de uso antrópico consolidado em regeneração natural. Há predominância de floresta estacional semidecidual, campos e cerrado, com vegetação em recuperação gradativa.

No entanto, o parecer aponta inconsistências na declaração do CAR, especialmente quanto à delimitação da reserva legal. Há necessidade de análise técnica detalhada, já que uma das matrículas (22.736), oriunda de desmembramento posterior a 2008, pode conter registros relevantes sobre a averbação da reserva legal na matrícula anterior. Também se destaca a importância de rever a fragmentação dos sete núcleos de vegetação nativa da reserva legal, a fim de evitar impactos ecológicos negativos e garantir a proporcionalidade da área preservada no imóvel.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, documentos pessoais, mapa, CAR, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

A vistoria realizada em 25/06/2025 na Fazenda Cervo, no município de Medeiros, contou com a presença do proprietário e de um representante do IEF. A inspeção revelou falhas significativas na delimitação e identificação das parcelas de levantamento florístico em campo, com apenas duas parcialmente demarcadas, além de ausência na marcação das árvores inventariadas. Foram identificadas áreas com fitofisionomias diversas, incluindo campo, cerrado e zonas de transição, além de uma nascente não mapeada na área 01 e declividades acentuadas na área 04, o que indicam potencial fragilidade ambiental. Também foi constatada a supressão irregular de aproximadamente 1 ha de vegetação, sem autorização, incluindo intervenção em área de reserva legal proposta.

Os estudos apresentados no processo para supressão de vegetação nativa com finalidade de conversão agrícola em 90,12 ha revelam-se insuficientes. O levantamento florístico não atende aos critérios técnicos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, pois carece de dados estatísticos essenciais, como erro de amostragem, volume médio, variância, entre outros, além da ausência de estratificação frente à diversidade fitofisionômica observada. A falta do relatório de fauna detalhado, exigido para áreas próximas de 100 ha, agrava ainda mais as lacunas do processo, comprometendo qualquer análise segura e fundamentada para tomada de decisão.

Diante do exposto, o indeferimento se justifica com base na necessidade de cumprimento rigoroso dos requisitos legais e técnicos previstos na Resolução SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que estabelece critérios para o licenciamento ambiental de supressão de vegetação nativa. Além disso, o artigo 68 da Lei nº 20.922/2013 reforça que áreas em regeneração natural devem ser tratadas como vegetação nativa, restringindo a possibilidade de intervenção. A ausência dos estudos exigidos, em especial o inventário florestal qual-quantitativo e o relatório de fauna adequado, torna inviável a avaliação técnica da proposta apresentada, o que exige, no mínimo, a formulação de novos estudos sob outro processo.

Portanto, não se trata de mera insuficiência documental, mas da incompatibilidade entre os dados apresentados e os critérios mínimos exigidos para a análise e autorização de supressão. A presença de fitofisionomias distintas, áreas frágeis próximas a nascentes e APPs, além de irregularidades de uso já constatadas, indicam alto risco de impacto ambiental que não pode ser ignorado. O indeferimento é uma medida responsável e necessária para garantir a integridade dos ecossistemas locais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

## **III) Conclusão:**

8— Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro -Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 90,1200ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de vegetação nativa com destaca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro -Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que deveria ser apresentado inventário florestal Quali-quantitativo;

Considerando que deveria ter sido apresentado relatório de fauna simplificado, e mais detalhado;

Considerando que o levantamento florístico apresentado não atende, e não demonstra a realidade da área pretendida para a intervenção;

Considerando a necessidade de autuação da área;

Considerando a existência de área de pastagem exótica que entraram em regeneração natural;

Considerando o Art. 68 da lei 20.922 de 2013;

Considerando também a necessidade de avaliação do desmembramento do imóvel para a matrícula de nº Mat. 22.736;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, optamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 90,12000 ha na Fazenda Cervo, Mat. 15.392; 22.736 e 15.177, localizada no município de Medeiros, visando a conversão da área para agricultura. , pelos motivos expostos neste parecer.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

## 10. CONDICIONANTES

Não há.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC    (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **116837719** e o código CRC **15DFB648**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0016646/2025-56

SEI nº 116837719